



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

Fixa a referência de vencimentos, estabelece o plano de cargos, salários e carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Marília. Revoga a Lei Complementar nº 674/2013. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Salários e Carreiras visa promover a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, mediante incentivos dispostos nesta Lei Complementar.

### CAPÍTULO II DA CARREIRA

**Art. 2º.** A referência salarial de vencimentos e a composição da carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são fixados nos seguintes níveis remuneratórios:

- I – Agente de Copa – referência VI-A a VI-P;
- II – Agente de Segurança Legislativa – referência VI-A a VI-P;
- III – Agente de Telefonia e Recepção – referência X-A a X-P;
- IV – Analista e Programador de Sistemas – referência XX-A a XX-P;
- V – Atendente de Serviços Gerais – referência VI-A a VI-P;
- VI – Auxiliar de Escrita – referência XV-A a XV-P;
- VII – Auxiliar de Informática – referência XV-A a XV-P;
- VIII – Bibliotecario – referência XX-A a XX-P;
- IX – Contador – referência XX-A a XX-P.
- X – Editor de Imagem – referência XI-A a XI-P;





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI – Escriturário – referência XV-A a XV-P;
- XII – Fotógrafo Legislativo – referência X-A a X-P;
- XIII – Motorista da Câmara – referência XII-A a XII-P;
- XIV – Oficial Legislativo – referência XVIII-A a XVIII-P;
- XV – Operador de Áudio e Vídeo – referência X-A a X-P;
- XVI – Operador de Câmara – referência X-A a X-P;
- XVII – Procurador Jurídico – referência XXVI-A a XXVI-P;
- XVIII – Recepcionista – referência X-A a X-P;
- XIX – Reporter Apresentador – referência XX-A a XX-P.

**Parágrafo único.** A Carreira composta de 16 (dezesesseis) referências para cada cargo, na linha horizontal, e as referências descritas neste artigo com os respectivos valores, são os constantes nos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** O enquadramento dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, constantes do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, deve observar o seguinte critério:

- I – referência III-K, para referência VI-K;
- II – referência IV-H, para referência X-H;
- III – referência VII-G, para referência XVIII-G;
- IV – referência VII-I, para referência XV-I;
- V – referência X-G, para referência XX-G;

**Parágrafo único.** As referências salariais dos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Marília, junto ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, ocupantes de cargos extintos, são as constantes do Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 4º.** Os símbolos referentes ao vencimento dos Cargos em Comissão dos Servidores da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes:



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Diretor Geral Legislativo – símbolo A;
- II - Diretor de Comunicação Social – símbolo B;
- III - Chefe de Gabinete da Presidência – símbolo B;
- IV - Chefe de Gabinete de Vereador – símbolo B;
- V - Assessor de Imprensa – símbolo D;
- VI – Assessor de Gabinete do Presidente – símbolo C;
- VII – Assessor de Gabinete de Vereador – símbolo C.

**Parágrafo único.** Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo III, parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** O Servidor efetivo da Câmara Municipal de Marília, designado para ocupar cargo em comissão, terá incorporado à remuneração 10% (dez por cento) do respectivo símbolo, por ano ininterrupto ou não, em que o servidor permanecer designado para o cargo em comissão, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) de cada símbolo, proporcionalmente aos meses nele exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo se aplica aos servidores efetivos do Executivo, que exercerem cargos em Comissão na Câmara Municipal, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

## CAPÍTULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 6º.** Os símbolos referentes ao vencimento das Funções Gratificadas dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marília, são os seguintes:

- I – Gerente de Administração e Informática – símbolo FG-A;
- II – Gerente de Suporte Legislativo – símbolo FG-A;
- III – Gerente de Contabilidade – símbolo FG-A;
- IV – Gerente de Tesouraria – símbolo FG-A;
- V – Gerente de Documentação Oficial – símbolo FG-A;
- VI – Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais – símbolo FG-A;
- VII – Coordenador de Segurança e Transporte – símbolo FG-B;



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII – Coordenador do CPD e Serviços de Informática – símbolo FG-B;
- IX – Coordenador de Pessoal e Recursos Humanos – símbolo FG-A;
- X – Coordenador de Elaboração de Requerimentos – símbolo FG-B;
- XI – Coordenador de Elaboração de Indicações – símbolo FG-B;
- XII – Supervisor de Microfilmagem, Arquivo e Fotografia – símbolo FG-B;
- XIII – Supervisor de Folha de Pagamento – símbolo FG-A;
- XIV – Encarregado de Manutenção e Conservação do Prédio – símbolo FG-D;
- XV – Encarregado de Distribuição de Material – símbolo FG-C;
- XVI – Encarregado dos Motoristas e Frota – símbolo FG-C;
- XVII – Encarregado do Expediente Externo – símbolo FG-C;
- XVIII – Encarregado dos Recepcionistas – símbolo FG-C;
- XIX – Encarregado dos Telefonistas – símbolo FG-C;
- XX – Encarregado da Recepção da TV Câmara – símbolo FG-C;
- XXI – Encarregado da Copa – símbolo FG-C;
- XXII – Encarregado do Controle de Ligações Telefônicas – símbolo FG-C;
- XXIII – Coordenador de Manutenção, Reparos e Conservação do Prédio e anexo TV Câmara – símbolo FG-B.

§ 1º. Os símbolos descritos neste artigo com os respectivos valores, são os constantes no Anexo IV, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º. A Função Gratificada fica incorporada à remuneração em 5% (cinco por cento) do respectivo símbolo, por ano, ininterrupto ou não, em que o servidor permaneceu designado para a função, até o limite máximo de 100% (cem por cento), proporcionalmente aos meses nela exercido, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 3º. O adicional correspondente à incorporação:

I – não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando qualquer uma das funções previstas no artigo 6º, bem como durante o período em que estiver desempenhando qualquer outra função de confiança ou ocupando cargo em comissão;



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais;

III – a incorporação dependerá de requerimento do servidor.

§ 4º. As funções gratificadas de que trata este artigo, que não fazem parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.

§ 5º. As funções gratificadas de que trata este artigo não se confundem com funções de confiança ou funções comissionadas, cuja natureza é diferente.

Art. 7º. O servidor designado para ocupar a Função Gratificada de Gerente de Tesouraria, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da remuneração, a título de quebra de caixa.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo será 100% (cem por cento) incorporada à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, no exercício da Função Gratificada de Gerente de Tesouraria, proporcionalmente aos meses de exercício na Função, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 2º. O adicional correspondente à incorporação:

I – não será devido durante o período em que o servidor estiver exercendo a Função Gratificada de Gerente de Tesouraria;

II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 3º. A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

§ 4º. A gratificação de que trata este artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidor efetivo.

Art. 8º. Portaria da Presidência designará servidores efetivos para as seguintes atividades:

I – Pregoeiro, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do Símbolo C;

II – Controle Interno, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Símbolo D;

III - Ouvidor, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Símbolo H;



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Motorista da Presidência da Câmara, fazendo jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Símbolo G.

§ 1º. As atividades de que tratam este artigo serão 100% (cem por cento) incorporadas à remuneração após 7 (sete) anos, ininterruptos ou não, proporcionalmente aos meses nelas exercidos, até 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103.

§ 2º. O adicional correspondente à incorporação:

I – não será devido durante o período em que o servidor estiver desempenhando a gratificação;

II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 3º. A incorporação dependerá de requerimento do servidor.

§ 4º. O benefício estabelecido no parágrafo 1º deste artigo se aplica após 12 de abril de 2011.

§ 5º. As atividades constantes neste artigo, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, possuem caráter indenizatório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.

**Art. 9º.** O servidor titular de cargo efetivo de Fotógrafo Legislativo fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua referência salarial.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo decorre da prestação de serviços extraordinários, ficando vedado o pagamento de qualquer outro valor sob o mesmo fundamento, garantida sua integração permanente ao cargo.

**Art. 10.** Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Legislativa farão jus a Gratificação de Periculosidade, que corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a referência.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo possui caráter indenizatório, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente pode ser atribuída a servidores efetivos.

## CAPÍTULO V DAS PROGRESSÕES

**Art. 11.** A evolução funcional por progressão do servidor na carreira será representada na linha horizontal e identificada por letras de forma crescente, com início na letra “A” e término na letra “P”, no total de 16 (dezesesseis), conforme Anexo I.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O critério de progressão estabelecido neste artigo seguirá o rito estabelecido na Seção I, do Capítulo IV, do Título IV, compreendendo artigos 89 ao 95, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

**Art. 12.** A progressão por tempo de serviço consiste no acréscimo pecuniário ao vencimento do servido a cada 1 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, contínuo ou não, correspondendo ao acréscimo automático de 2% (dois por cento) sobre o valor da referência salarial do servidor.

**Art. 13.** O servidor público da Câmara Municipal de Marília será promovido obedecendo critérios de antiguidade e merecimento.

**Art. 14.** A primeira promoção por antiguidade ocorrerá com 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo, e constituir-se-á de acréscimo pecuniário no valor de 4% (quatro por cento) de sua referência salarial e as demais serão por merecimento e consistem em acréscimos pecuniários:

**I** – para os cargos com requisito de provimento de ensino médio:

**a)** conclusão de curso de nível técnico – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

**b)** conclusão de curso superior – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial.

**II** – para os cargos com requisito de provimento em nível superior:

**a)** conclusão de 1 (uma) pós-graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 4% (quatro por cento) de acréscimo em sua referência salarial;

**b)** conclusão de 3 (três) pós graduação lato sensu de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas cada, em área afim com as atividades e as funções exercidas ou de conclusão de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, em área afim com as atividades e as funções exercidas – 8% (oito por cento) de acréscimo em sua referência salarial.

§ 1º. Os certificados de pós-graduação lato sensu utilizados em promoção anterior não serão computados para fins de nova promoção.

§ 2º. A promoção estabelecida neste artigo não se aplica aos titulares do cargo de Procurador Jurídico, cujas carreiras encontram-se regulamentadas na Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º. Entre uma promoção por merecimento e outra, o servidor deverá observar um intervalo de 3 (três) anos.



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTO DE 2% (DOIS POR CENTO) (vigência: 01 de janeiro de 2022)

**Art. 15.** Fica concedido reajuste de vencimento de 2% (dois por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Marília, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 01 de janeiro de 2022.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Aplica-se ao servidor a Câmara Municipal de Marília, no que couber, a Lei Complementar Municipal nº 11 de 17 de dezembro de 1991, bem como a Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

§ 1º. Ficam preservados e garantidos todos os benefícios e vantagens adquiridos pelos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Marília, com base na Lei Complementar nº 15/1992, na Lei Complementar 450/05, na Lei Complementar nº 534/08, na Lei Complementar nº 618/2011, na Lei Complementar nº 674/2013, na Lei nº 2909/83 e na Lei nº 1615/68, todas com modificações posteriores, principalmente os benefícios constantes de seus artigos 100 e 102, desta última Lei.

§ 2º. Aos servidores efetivos que ocuparam cargo em Comissão, durante a vigência da “Gratificação de Dedicção Exclusiva”, com base no art. 13, da Lei Complementar nº 15/1992, no art. 39, da Lei Complementar nº 618/2011, e no art. 11, da Lei Complementar nº 674/2013, com suas modificações posteriores, fica assegurada a incorporação do percentual devido, até a extinção aplicada pela Lei Complementar 756/2016, ao símbolo do cargo exercido.

**Art. 17.** A data-base para revisão anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Marília será 1º de abril.

**Art. 18.** A aplicação desta Lei Complementar aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar em redução de remuneração, de proventos ou de pensão.

**Art. 19.** Os símbolos de Funções Gratificadas, Funções de Confiança ou de cargos em Comissão, alterados anteriormente ou nesta Lei Complementar, para os mesmos cargos, a título de incorporação, prevalecerá o maior valor, retroagindo seus efeitos às incorporações já ocorridas para os servidores efetivos que ocuparam estes cargos, para este novo percentual, valor e símbolo do cargo.

**Art. 20.** O tempo exercido de Funções Confiança por Servidores Efetivos durante a vigência da Lei Complementar nº 618, de 12 de abril de 2011, será aproveitado, somando-se a eventuais nomeações de outras funções, já ocorridas ou que venham a ocorrer, a título de incorporação, prevalecendo o maior valor.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 21.** A Mesa da Câmara, se necessário, regulamentará a presente Lei Complementar e apostilará os cargos dos servidores, para o adequado enquadramento salarial.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marília, suplementadas se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013, e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Marília, 4 de março de 2021.



Marcos Santana Rezende  
Presidente



Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves  
1º Secretário



Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário

## ANEXO I

## TABELA DE VENCIMENTOS

## Linha Horizontal

Referência	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76	3.127,52	3.236,98	3.350,28
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54	3.311,52	3.427,42	3.547,38
III	2.156,59	2.232,07	2.310,19	2.391,05	2.474,74	2.561,35	2.651,00	2.743,78	2.839,82	2.939,21	3.042,08	3.148,56	3.258,76	3.372,81	3.490,86	3.613,04
IV	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53	3.483,32	3.605,24	3.731,42
V	2.283,47	2.363,39	2.446,11	2.531,72	2.620,33	2.712,05	2.806,97	2.905,21	3.006,89	3.112,14	3.221,06	3.333,80	3.450,48	3.571,25	3.696,24	3.825,61
VI	2.401,94	2.486,01	2.573,02	2.663,07	2.756,28	2.852,75	2.952,60	3.055,94	3.162,90	3.273,60	3.388,17	3.506,76	3.629,50	3.756,53	3.888,01	4.024,09
VII	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00	3.847,10	3.981,75	4.121,11
VIII	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50	3.906,61	4.043,34	4.184,85
IX	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99	3.968,18	4.107,07	4.250,81
X	2.652,78	2.745,63	2.841,72	2.941,18	3.044,13	3.150,67	3.260,94	3.375,08	3.493,20	3.615,47	3.742,01	3.872,98	4.008,53	4.148,83	4.294,04	4.444,33
XI	2.693,81	2.788,09	2.885,68	2.986,68	3.091,21	3.199,40	3.311,38	3.427,28	3.547,23	3.671,39	3.799,89	3.932,88	4.070,53	4.213,00	4.360,46	4.513,07
XII	2.736,27	2.832,04	2.931,16	3.033,75	3.139,93	3.249,83	3.363,57	3.481,30	3.603,15	3.729,26	3.859,78	3.994,87	4.134,69	4.279,41	4.429,19	4.584,21
XIII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07	4.464,03	4.620,27	4.781,98
XIV	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45	4.715,92	4.880,98	5.051,81
XV	3.078,19	3.185,93	3.297,43	3.412,84	3.532,29	3.655,92	3.783,88	3.916,32	4.053,39	4.195,26	4.342,09	4.494,06	4.651,36	4.814,15	4.982,65	5.157,04
XVI	3.251,88	3.365,70	3.483,50	3.605,42	3.731,61	3.862,21	3.997,39	4.137,30	4.282,10	4.431,98	4.587,10	4.747,65	4.913,81	5.085,80	5.263,80	5.448,03
XVII	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03	5.339,60	5.526,48	5.719,91
XVIII	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81	5.423,21	5.613,02	5.809,47
XIX	3.681,94	3.810,81	3.944,19	4.082,23	4.225,11	4.372,99	4.526,04	4.684,46	4.848,41	5.018,11	5.193,74	5.375,52	5.563,66	5.758,39	5.959,94	6.168,53
XX	3.739,59	3.870,48	4.005,94	4.146,15	4.291,27	4.441,46	4.596,91	4.757,80	4.924,33	5.096,68	5.275,06	5.459,69	5.650,78	5.848,55	6.053,25	6.265,12
XXI	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31	6.290,01	6.510,16	6.738,02
XXII	4.337,30	4.489,11	4.646,22	4.808,84	4.977,15	5.151,35	5.331,65	5.518,26	5.711,40	5.911,29	6.118,19	6.332,33	6.553,96	6.783,35	7.020,76	7.266,49
XXIII	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91	6.797,78	7.035,70	7.281,95
XXIV	4.687,43	4.851,49	5.021,29	5.197,04	5.378,93	5.567,20	5.762,05	5.963,72	6.172,45	6.388,49	6.612,08	6.843,51	7.083,03	7.330,93	7.587,52	7.853,08
XXV	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32	7.462,68	7.723,88	7.994,21
XXVI	5.145,92	5.326,03	5.512,44	5.705,37	5.905,06	6.111,74	6.325,65	6.547,05	6.776,19	7.013,36	7.258,83	7.512,89	7.775,84	8.047,99	8.329,67	8.621,21



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### TABELA DAS CARREIRAS - CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	CARREIRA DE A	
Agente de Copa	VI-A	VI-A	VI-P
Agente de Segurança Legislativa			
Atendente de Serviços Gerais			
Fotógrafo Legislativo	X-A	X-A	X-P
Recepcionista			
Agente de Telefonia e Recepção			
Operador de Áudio e Vídeo			
Operador de Câmara	XI-A	XI-A	XI-P
Editor de Imagem			
Motorista da Câmara			
Auxiliar de Escrita	XV-A	XV-A	XV-P
Auxiliar de Informática			
Escriturário			
Oficial Legislativo	XVIII-A	XVIII-A	XVIII-P
Analista e Programador de Sistemas	XX-A	XX-A	XX-P
Bibliotecário			
Contador			
Repórter Apresentador			
Procurador Jurídico	XXVI-A	XXVI-A	XXVI-P



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III

### TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento (R\$)
A	8.770,27
B	6.063,23
C	4.520,38
D	3.323,05
E	2.644,08
F	2.291,63
G	2.137,96
H	1.844,50



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>SIMBOLO</b>	<b>VALORES</b>
FG-A	40% do símbolo B
FG-B	35% do símbolo C
FG-C	60% do símbolo H
FG-D	40% do símbolo G

## ANEXO V

### Tabela de Referências Salariais para enquadramento de cargos extintos

Referência	Linha Horizontal												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
(inicial)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)	(+3.5%)
I	1.999,75	2.069,74	2.142,18	2.217,16	2.294,76	2.375,08	2.458,20	2.544,24	2.633,29	2.725,45	2.820,84	2.919,57	3.021,76
II	2.117,40	2.191,51	2.268,21	2.347,60	2.429,77	2.514,81	2.602,83	2.693,92	2.788,21	2.885,80	2.986,80	3.091,34	3.199,54
III	2.227,25	2.305,20	2.385,89	2.469,39	2.555,82	2.645,27	2.737,86	2.833,68	2.932,86	3.035,51	3.141,76	3.251,72	3.365,53
IV	2.459,85	2.545,94	2.635,05	2.727,28	2.822,73	2.921,53	3.023,78	3.129,62	3.239,15	3.352,52	3.469,86	3.591,31	3.717,00
V	2.497,90	2.585,33	2.675,81	2.769,47	2.866,40	2.966,72	3.070,56	3.178,03	3.289,26	3.404,38	3.523,53	3.646,86	3.774,50
VI	2.537,27	2.626,07	2.717,99	2.813,12	2.911,58	3.013,48	3.118,95	3.228,12	3.341,10	3.458,04	3.579,07	3.704,34	3.833,99
VII	2.854,32	2.954,22	3.057,62	3.164,64	3.275,40	3.390,04	3.508,69	3.631,49	3.758,59	3.890,15	4.026,30	4.167,22	4.313,07
VIII	3.015,38	3.120,92	3.230,15	3.343,21	3.460,22	3.581,33	3.706,67	3.836,41	3.970,68	4.109,65	4.253,49	4.402,36	4.556,45
IX	3.414,16	3.533,66	3.657,33	3.785,34	3.917,83	4.054,95	4.196,87	4.343,76	4.495,80	4.653,15	4.816,01	4.984,57	5.159,03
X	3.467,62	3.588,99	3.714,60	3.844,61	3.979,17	4.118,44	4.262,59	4.411,78	4.566,19	4.726,01	4.891,42	5.062,62	5.239,81
Xa	4.021,86	4.162,63	4.308,32	4.459,11	4.615,18	4.776,71	4.943,89	5.116,93	5.296,02	5.481,38	5.673,23	5.871,79	6.077,31
XI	4.346,53	4.498,66	4.656,11	4.819,08	4.987,74	5.162,31	5.343,00	5.530,00	5.723,55	5.923,87	6.131,21	6.345,80	6.567,91
XII	4.771,67	4.938,68	5.111,53	5.290,44	5.475,60	5.667,25	5.865,60	6.070,90	6.283,38	6.503,30	6.730,91	6.966,49	7.210,32



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que os gastos com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília – SP, esta autorizado no art. 36 da Lei nº 8550, de 29 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), e que, o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8642, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), e que é compatível como a Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017 (Plano Plurianual do Município).

Câmara Municipal de Marília, 4 de março de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar que propomos, visa fixar a referência de vencimentos, estabelecer o plano de cargos, salários e carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Marília. Também revogamos a Lei Complementar nº 674, de 20 de março de 2013.

Nossa proposta atende aos anseios dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Marília. Lembramos que, paralelamente, tramita proposta do Executivo Municipal, instituindo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Marília, incluindo os Profissionais da Saúde e do Magistério da Educação Básica.

Para melhor aplicabilidade da legislação, estamos consolidando a Lei Complementar 674/2013, ora revogada, que fixa a referência de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Marília.

A proposta estabelece os cargos efetivos da Câmara, com as respectivas referências salariais e carreira, cargos em Comissão com os respectivos símbolos e a relação de funções gratificadas, sendo estas, atribuídas aos servidores efetivos.

Paralelamente tramita nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Marília, de onde nos espelhamos para adequar a tabela de vencimentos dos servidores da Edilidade, conforme alguns exemplos:

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA PROPOSTA	PERCENTUAL DE AUMENTO
Fisioterapeuta	28	R\$2.419,66	R\$3.271,82	35,22%
Instrutor de Treinamento em Informática	64	R\$2.020,94	R\$2.658,52	31,55%
Assistente Social	70	R\$2.709,84	R\$3.271,82	20,74%
Auxiliar de Enfermagem	156	R\$1.883,92	R\$2.382,24	26,45%
Técnico de Enfermagem	232	R\$1.963,30	R\$2.382,24	21,34%
Auxiliar de Escrita	470	R\$1.883,92	R\$2.341,47	24,29%

P.  
L.





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Dentro das necessidade de atualização da lei, ampliamos a tabela de vencimentos, onde também consta a carreira com letras de “A” até “M”, passando de “A” até “P”, tendo em vista as novas regras previdenciárias, sendo que o servidor ficará em atividade por mais tempo.

Para a progressão por antiguidade do servidor da Edilidade, ficou estabelecido um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) em sua referência salarial, e quanto à qualificação, observamos os critérios que serão aplicados pelo Executivo Municipal.

Ainda, estamos propondo a alteração do símbolo da Função Gratificada destinado ao Coordenador de Zeladoria e Serviços Gerais.

Concomitantemente à implantação do plano de cargos, salários e carreiras da Edilidade, propomos a concessão de reajuste de vencimento de 2% aos servidores, visando assegurar que todos, inclusive inativos e pensionistas, independentemente do enquadramento em nova tabela, tenham o vencimento atualizado em 1º de janeiro de 2022.

Ressaltamos que há diversos cargos extintos, não sendo possível sua integração no novo Quadro de Pessoal. Daí a importância de concessão de reajuste de caráter geral, independentemente da implantação de outros benefícios.

O percentual proposto é o mesmo aplicado pelo Executivo aos seus servidores.

Oferecendo transparência ao Projeto, juntamos declaração demonstrando a responsabilidade em apresentarmos a matéria, com o devido lastro financeiro para sua aplicabilidade, através do estudo de impacto financeiro.

Neste sentido, por atendermos a antigas reivindicações dos servidores da Edilidade mariliense, e por serem justos os novos benefícios, solicitamos aos Nobres Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Marília, 4 de março de 2021.

  
Marcos Santana Rezende  
Presidente

  
Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves  
1º Secretário

  
Elio Eiji Ajeka  
2º Secretário